



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 02/2026

Dispõe sobre a garantia de vacinação domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais pessoas neurodivergentes no Município de Barrinha e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barrinha decreta:

Art. 1º

Fica garantido, no âmbito do Município de Barrinha, o direito à **vacinação domiciliar** às pessoas com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** e às **pessoas neurodivergentes**, com o objetivo de assegurar o acesso à imunização de forma humanizada, acessível e compatível com suas necessidades específicas.

Art. 2º

Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – **Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, conforme definido na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;
- II – **Pessoas neurodivergentes**, aquelas que apresentam condições neurológicas diversas, tais como, entre outras, transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), dislexia, dispraxia, transtornos do processamento sensorial e outras condições que possam gerar barreiras significativas ao atendimento em ambientes convencionais de saúde;
- III – As diretrizes do **Programa Nacional de Imunizações (PNI)** e demais normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º

São objetivos desta Lei:

- I – Garantir o direito à saúde e à imunização das pessoas com TEA e neurodivergentes;
- II – Promover atendimento prioritário, individualizado e humanizado;
- III – Reduzir fatores de estresse, ansiedade e sofrimento durante o processo de vacinação;
- IV – Facilitar o acesso às campanhas e rotinas de vacinação;
- V – Assegurar condições adequadas de acolhimento às pessoas com sensibilidade sensorial, dificuldades de comunicação ou interação social;
- VI – Fortalecer as políticas públicas de atenção domiciliar no Município;
- VII – Capacitar os profissionais de saúde para o atendimento às especificidades das pessoas com TEA e neurodivergentes;
- VIII – Orientar e apoiar as famílias e responsáveis legais quanto ao direito à vacinação domiciliar.

PROTOCOLO

Barrinha 05/01/2026

PAMELA MARQUES
S. BARROSO
ASS. LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Art. 4º

A vacinação domiciliar será realizada mediante:

- I – Solicitação do interessado, de seu responsável legal ou de profissional de saúde;
- II – Avaliação prévia da equipe de saúde responsável;
- III – Observância das normas técnicas, sanitárias e operacionais do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Além da vacinação domiciliar, poderão ser adotadas outras medidas de acessibilidade e adaptação, de forma cumulativa ou alternativa, conforme as necessidades específicas de cada pessoa.

Art. 5º

Para a efetivação desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I – Estabelecer protocolos específicos para o atendimento de pessoas com TEA e neurodivergentes;
- II – Promover campanhas de divulgação e conscientização sobre o direito à vacinação domiciliar;
- III – Disponibilizar canais simplificados para solicitação do serviço;
- IV – Garantir que a vacinação seja realizada por profissionais capacitados, respeitando as necessidades sensoriais, comportamentais e comunicacionais do paciente;
- V – Permitir a presença de familiar ou responsável legal durante todo o procedimento;
- VI – Articular ações entre as áreas da saúde, assistência social e educação, quando necessário.

Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até ____ dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente propositura visa assegurar o direito à saúde, à dignidade e à inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e demais pessoas neurodivergentes no Município de Barrinha, reconhecendo que muitas delas enfrentam barreiras



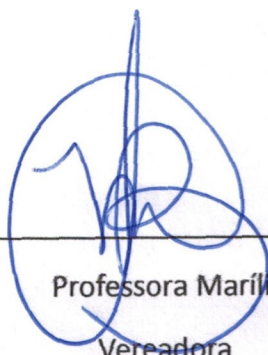
Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

significativas para acessar serviços de saúde em ambientes convencionais, especialmente durante procedimentos como a vacinação.

A vacinação domiciliar representa uma medida de equidade, alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde, garantindo acesso universal, atendimento humanizado e respeito às diferenças individuais, sem gerar novos direitos absolutos, mas ampliando a forma de acesso aos serviços já existentes.

Barrinha 05 de janeiro de 2026



Professora Marília
Vereadora